

São Cristóvão/SE, 25 de janeiro de 2022.

À Stericycle Gestão Ambiental Ltda.
Via da Penetração – A, Lote 04/Cia Sul - Centro Industrial Aratu
Simões Filho/BA – via email:

Prezado(a),

Em atenção ao pedido de esclarecimento formulado no Pregão Presencial nº 001/2022, vimos asseverar expressamente o segue:

“(...) Dadas as informações contidas no item 1.3 do Edital, bem como itens 9.5, letra d) e 12.1 da minuta do contrato e o conteúdo de fls. 39 do projeto básico/termo de referência, pode-se entender que a subcontratação etapa de destinação final está permitida, uma vez demonstrada a capacidade técnica da empresa subcontratada?”

Resposta:

O quanto estabelecido no edital não deixa dúvida de ser admitida a subcontratação parcial do objeto do contrato, limitada a 20% do valor da contratação. Todavia, deve ser precedida de expressa autorização do Município de São Cristóvão. E será admitida, por sua vez, a subcontratação de empresa que tenha participado da licitação.

Logo, se a parte do serviço referente à destinação final atender os requisitos acima, para o caso de ser de responsabilidade da contratada, a exemplo dos resíduos da construção civil e dos resíduos dos serviços de saúde, em tese poderá ser admitida a subcontratação.

São esses os esclarecimentos e que nada alteram as regras já inscritas no Edital.

Atenciosamente,



José Robson Almeida Santos
Pregoeiro